**LEI Nº997, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CTG Estância da Boa Vista de Boa Vista do Cadeado/RS e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Estância da Boa Vista, CNPJ nº 92.930.338/0001-60, no valor de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), para ser aplicado no custeio das atividades a serem desenvolvidas durante o 11º Rodeio Crioulo do CTG Estância da Boa Vista, que acontecerá nos dias de 17 a 19 de maio de 2019.

**Parágrafo único.** A liberação do subsídio será feita de acordo com o plano de trabalho apresentado, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração a narradores contratados.

**Art. 2º.** A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora do 11º Rodeio Crioulo, que será designado pelo Patrão, do CTG Estância da Boa Vista.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá encaminhar prestação de contas do auxílio ora concedido, ao Poder Executivo, conforme disposto nos Artigos 12, 16 a 19 da Lei Federal nº. 4.320/64, Art.116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Art. 23 da Lei Municipal nº. 890 de 01 de outubro de 2018.

**Art. 5º.** A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, EM 14 DE MAIO DE 2019.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO.**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner,

Sec. Admin, Planej, e Fazenda.

**CONVÊNIO**

**Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram o Município de Boa Vista do Cadeado e o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Boa Vista.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 04.216.132/0001-06, com sede administrativa na Avenida Cinco Irmãos, n° 1130, em Boa Vista do Cadeado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. FABIO MAYER BARASUOL, brasileiro, inscrito no CPF nº. 812.881.070-72, portador da Carteira de Identificação nº. 6068041703, residente e domiciliado em Boa Vista do Cadeado/RS, e de outro lado o **CTG ESTÂNCIA DA BOA VISTA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.338/0001-60, com sede na Rua Candido Daltrozo, neste ato representado pelo Patrão, Sr. EDUARDO JOSÉ CIOTTI, brasileiro, residente e domiciliado em Boa Vista do Cadeado-RS, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº.997, de 14 de Maio de 2019, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº997, de 14 de Maio de 2019, Leis Federais nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social ao CTG Estância da Boa Vista, visando custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração de artistas contratados no 10º Rodeio Crioulo do CTG Estância da Boa Vista, que acontecerá nos dias de 17 a 19 de maio de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, o valor de **R$ 12.000,00**, (doze mil reais), em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:**

A entidade convenente compromete-se:

1. – Aplicar o recurso exclusivamente em despesas das festividades da semana farroupilha.
2. – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
3. - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO PÚBLICO**

Durante a realização do Rodeio, o acesso ao público, para prestigiar o evento será de **forma gratuita**, a fim de incentivo a população a conhecer os trabalhos desempenhados, como forma de incentivo a cultura tradicionalista.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos em dotação orçamentária específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

1. - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado, 15 de Maio de 2019.

Fabio Mayer Barasuol

Prefeito de Boa Vista do Cadeado (RS)

Eduardo José Ciotti

CTG Estância da Boa Vista

**Testemunhas:**

1. 2.

CPF: CPF: